MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 884/2012

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar no ano de 2013

Alfredo Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado na reunião ordinária de 17 de setembro de 2012, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão Ordinária de 28 de setembro de 2012, ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, deliberou fixar para o ano de 2013 as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis:

Prédios Urbanos: 0,7 %;
Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4 %.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

306430114

Edital n.º 885/2012

Participação do IRS de 2013 (a receber em 2014)

Alfredo Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado na reunião ordinária de 17 de setembro de 2012, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão Ordinária de 28 de setembro de 2012, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro que aprova a Lei das Finanças Locais, deliberou fixar para o ano uma participação de 5 % sobre o IRS de 2013 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na sua circunscrição territorial.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

306430147

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 13660/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a partir de 01 de outubro de 2012, os trabalhadores abaixo indicados:

António Manuel Dias Silva — Assistente Operacional — Denúncia de contrato.

Rosa Jesus Santos Ferreira — Assistente Operacional — Aposentação.

3 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Castro Fernandes.*

306431143

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 13661/2012

Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal do Uso de Fogo e Limpeza de Terrenos Privados, aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 21 de setembro de 2012.

Durante este período poderão os interessados consultar o referido Projeto de Regulamento na página da Internet www.cm-satao.pt ou no átrio do edifício dos Paços do Município de Sátão para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sátão.

4 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz,* Dr.

306439147

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 886/2012

António Lopes Bogalho, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ao abrigo da alínea *a*), n.º 6, do artigo 64.º, da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2012, aprovou, por unanimidade, o projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais de Sobral de Monte Agraço.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projeto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

Projeto de regulamento municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais de Sobral de Monte Agraço

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações do Município e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas, tendo a ERSAR disponibilizado às entidades gestoras e às entidade titulares dos serviços, modelos de regulamentos de serviço, não vinculativos, que possam ser adotados e adaptados às especificidades dos serviços de cada entidade gestora, com respeito pelas normas legais imperativas.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, sempre com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e, ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, é elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais de Sobral de Monte Agraço com vista à sua apreciação pública, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.